



DECLARAÇÃO

ITEM 45, RESOLUÇÃO TC Nº. 27, DE 13 DEZEMBRO DE 2017.

Deixamos de apresentar o Relatório e Parecer do Conselho do FUNDEB, acerca da Aplicação dos recursos vinculados pela Emenda Constitucional nº. 53 e Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 e alocados no FUNDEB, tendo em vista que até o momento do envio da presente Prestação de Contas, **o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FUNDEB não apresentou o Relatório e Parecer, descumprindo o prazo exarado no artigo 5º, inciso IV, parágrafo único da Lei N]. 1058/2011 que estabelece que o Conselho deverá entregar o Parecer ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junta ao TCE/PE.**

Importante esclarecer que a Administração Municipal enviou tempestivamente as cópias das despesas e receitas ao Conselho, conforme cópias dos ofícios anexos.

Toritama, 28 de março de 2018.


EDILSON TAVARES DE LIMA
PREFEITO



Toritama, 14 de fevereiro de 2017.

Ofício SFDE - 055/2017

Da: Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Para: Secretaria Municipal de Educação

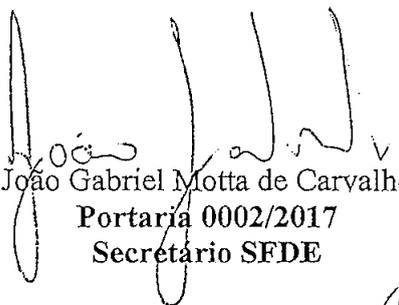
A/C:

Conselho Municipal do FUNDEB

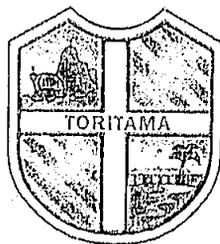
Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste juntar a este Ilmo. Conselho Municipal os documentos informados no Ofício nº 001, tendo em vista o não cumprimento em tempo legal por parte desta Secretaria, por motivo de atraso no fechamento contábil dos meses de janeiro e fevereiro.

Certo de vossa compreensão, aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


João Gabriel Motta de Carvalho
Portaria 0002/2017
Secretário SFDE


14/03/17
Maria Das Dóres E. Melo
Vice-Presidente do
CONS. FUNDEB.



Toritama, 10 de abril de 2017.

Ofício SF - 073/2017

Da: Secretaria da Fazenda

Para: Secretaria Municipal de Educação

A/C:

Conselho Municipal do FUNDEB

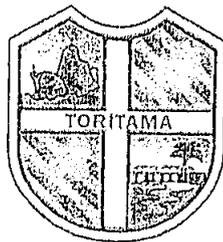
Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste juntar a este Ilmo. Conselho Municipal cópia dos empenhos e comprovantes de pagamento das despesas pagas através dos recursos do FUNDEB no decorrer do mês de março de 2017, incluindo cópia da folha de pagamento analítica do mês de fevereiro.

A tempo, aproveito a oportunidade para responder ao Ofício nº “006/2017” enviado por este Ilmo. Conselho, informando que esta Secretaria teria enviado cópia das folhas de pagamento referente aos meses de janeiro e fevereiro incompletas, pois faltava “as folhas do pessoal que recebe pela Secretaria de Educação e também dos cargos de confiança”, o que teria “impossibilitado o Conselho de realizar a devida análise”, dando, segundo mencionado no ofício até o dia 20/03/2017 para envio do restante das cópias. Nesse sentido, esclareço, conforme já justificado verbalmente no ato de recebimento do ofício, que todas as despesas processadas com recurso do FUNDEB foram encaminhadas, conforme extrato bancário da conta 6.086-0 (conta de recebimento dos recursos do FUNDEB). O que ocorre é que a folha da Secretaria de Educação não é paga integralmente com os recursos do FUNDEB, sendo arcada, em parte, por recursos próprios deste Ente Federado, conforme discricionariedade administrativa do Poder Executivo.

Portanto, esclareço, novamente, que todos os empenhos e comprovantes de pagamento, incluindo cópia da folha de pagamento analítica paga através do FUNDEB, no decorrer do mês de janeiro e fevereiro de 2017, já foram enviados a este Ilmo. Conselho, não havendo qualquer omissão ou descumprimento por parte desta Gestão no que se trata ao controle social da verba vinculada ao FUNDEB.

Por fim, em resposta ao ofício nº “007/2017”, o qual traz a solicitação que “os servidores que saíram da folha do FUNDEB 60% voltem para a mesma”, tendo em vista o entendimento do Conselho no sentido de que “os profissionais relacionados nas Leis acima citadas (Lei do Piso Salarial Nacional - Lei nº 11.738/2008 e Lei Municipal nº

Recb em
10/04/2017



1.004/2009) devem receber seus proventos pelos recursos oriundos do FUNDEB 60% e que tem que estarem dentro do FUNDEB para não terem perdas salariais futuras e também comprometimento na carreira profissional para fins de aposentadoria do magistério"[sic].

Nesse sentido, esclareço, também conforme já explanado verbalmente, inclusive em reunião com o Sindicato de Professores Municipal no dia 15/03/2017, que, por entendimento desta Secretaria, a legislação atinente ao FUNDEB traz a obrigação de investimento mínimo de 60% do montante anual repassado ao Ente Público através do referido fundo em "remuneração dos profissionais do magistério", trazendo, inclusive, em seu bojo a definição jurídica de tais profissionais. Ora, o Legislativo, dentro da divisão tripartite das funções estatais, não pode engessar a atribuição do Executivo de, dentro de seu planejamento discricionário, administrar as verbas financeiras do Ente. Assim, o que não pode haver, conforme determinação legal, é aplicação da verba do FUNDEB em despesas diversa das possibilitadas pela legislação, o que não ocorreu no presente caso.

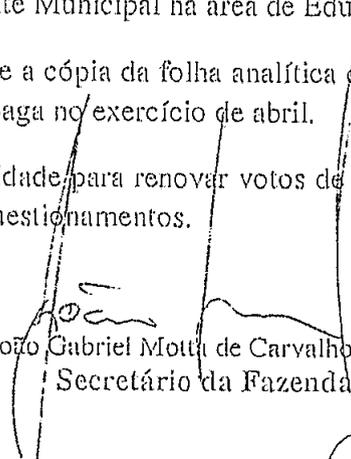
O Chefe do Executivo deste Município atuou de forma consciente e remunerou parte dos servidores lotados na Secretaria de Educação através de verbas próprias do Ente que gerencia, englobando parte dos "profissionais do magistério", o que não retira destes a referida natureza jurídica, inclusive expressa na legislação conhecida e mencionada por esse Ilmo. Conselho, e, muito menos, compromete a futura aposentadoria destes profissionais, tendo em vista que os "profissionais do magistério", assim como todos os demais agentes públicos deste Município, contribuem para o Regime Geral de Previdência Social e a contribuição para tal regime foi retida e repassada normalmente para tal fim.

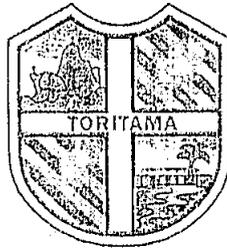
Portanto, o fato de remunerar tais agentes públicos por esse ou aquele recurso em nada os prejudica, sendo apenas fruto de decisões de quem conhece e lida com o orçamento e recursos financeiros, tendo, inclusive, que aplicar o mínimo de 25% de parte dos recursos próprios do Ente Municipal na área de Educação.

Por fim, justifico que a cópia da folha analítica do mês de março não foi juntada neste ato, uma vez que foi paga no exercício de abril.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço e coloque-me para quaisquer outros questionamentos.

Atenciosamente,


João Gabriel Motta de Carvalho
Secretário da Fazenda



Toritama, 10 de maio de 2017.

Ofício SF - 085/2017

De: Secretaria da Fazenda

Para: Secretaria Municipal de Educação

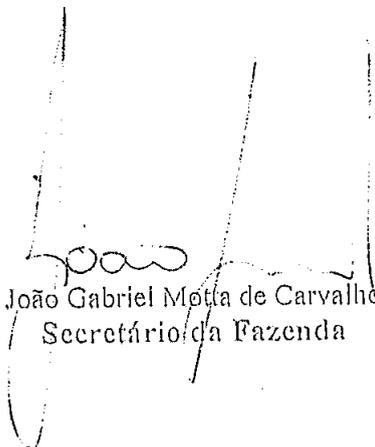
A/C:

Conselho Municipal do FUNDEB

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste juntar a este Ilmo. Conselho Municipal cópia dos empenhos e comprovantes de pagamento das despesas pagas através dos recursos do FUNDEB no decorrer do mês de abril de 2017, incluindo cópia da folha de pagamento analítica dos meses de março e abril.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço e coloco-me para quaisquer outros questionamentos.

Atenciosamente,


João Gabriel Motta de Carvalho
Secretário da Fazenda

Maria Das Dóres C. de Melo.
Vice-presidente Com.
FUNDEB



Toritama/PE, 14 de junho de 2017.

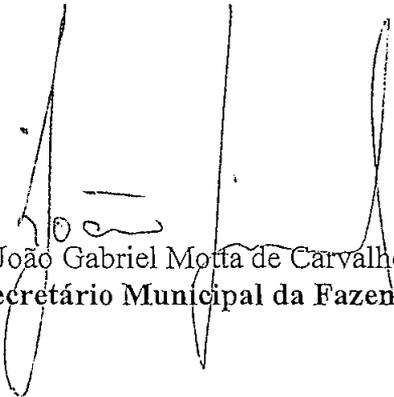
Ofício SF - 105/2017
Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Secretaria Municipal de Educação
A/C:
Conselho Municipal do FUNDEB

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste juntar a este Ilmo. Conselho Municipal cópia dos empenhos e comprovantes de pagamento das despesas pagas através dos recursos do FUNDEB no decorrer do mês de maio de 2017.

Esclareço, ainda, que o atraso de 4 dias para entrega dos documentos se deu pela necessidade de fechamento contábil para apresentação do relatório quadrimestral exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o que demandou o apoio de todo o setor contábil e financeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço e coloco-me para quaisquer outros questionamentos.

Atenciosamente,


João Gabriel Motta de Carvalho
Secretário Municipal da Fazenda

Recebido
14/06/17




TORITAMA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
Acesse em: <http://ecefce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 21caand73-4844-4a23-b6db-fad7272a24b2

Toritama/PE, 21 de Setembro de 2017.

Ofício SF - 158/2017
Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Secretaria Municipal de Educação
A/C:
Conselho Municipal do FUNDEB

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste juntar a este Ilmo. Conselho Municipal cópia dos empenhos e comprovantes de pagamento das despesas pagas através dos recursos do FUNDEB no decorrer do mês de Agosto de 2017.

Esclareço ainda, que o atraso para entrega dos documentos se deu pela necessidade de fechamento contábil e mudança para o novo centro administrativo que demandou o apoio de todo o setor contábil e financeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço e coloque-me para quaisquer outros questionamentos.

Atenciosamente,

Raimundo Bento dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Recebi em
21/09/17



TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
Acesse em: <http://eccc.fce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 21caad73-d844-4a23-b6db-fad7272a24b2

Toritama/PE, 11 de Outubro de 2017.

Ofício SF - 174/2017

Da: Secretaria Municipal da Fazenda

Para: Secretaria Municipal de Educação

A/C:

Conselho Municipal do FUNDEB

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste juntar a este Ilmo. Conselho Municipal cópia dos empenhos e comprovantes de pagamento das despesas pagas através dos recursos do FUNDEB no decorrer do mês de Setembro de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço e coloco-me para quaisquer outros questionamentos.

Atenciosamente,

Rita de Cássia de A. Silva

Rita de Cássia de Almeida Silva

Diretora de Controle Financeiro e Tesouraria

Recebi em

16/10/17

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N – Centro

Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000



TORITAMA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
Acesse em: <http://ecefce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 21caad73-d844-4a23-b6db-fad7272a24b2

Toritama/PE, 10 de Novembro de 2017.

Ofício SF - 179/2017
Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Secretaria Municipal de Educação
A/C:
Conselho Municipal do FUNDEB

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste juntar a este Ilmo. Conselho Municipal cópia dos empenhos e comprovantes de pagamento das despesas pagas através dos recursos do FUNDEB no decorrer do mês de Outubro de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço e coloque-me para quaisquer outros questionamentos.

Atenciosamente,

Rita de Cássia de A. Silva
Rita de Cássia de Almeida Silva
Diretora de Controle Financeiro e Tesouraria

*Recebi em
10/11/17
[Assinatura]*



Toritama, 16 de janeiro de 2018.

Ofício CGM Nº. 004/2018.

Ao Conselho Municipal do FUNDEB
Ilustríssima Senhora
Irenilda Tavares da Silva
Presidente do Conselho

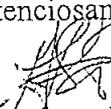
Assunto: Envio das Cópias das Despesas realizadas em Dezembro de 2017.

Ilustríssima Senhora,

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Complementar Nº. 02/2017 e a Lei Nº. 12.527/2011, vem encaminhar ao Conselho Municipal do FUNDEB, cópia dos empenhos e folha de pagamento custeados com recursos da Educação, bem como o extrato bancário do mês de **dezembro de 2017**, comprovando a movimentação financeira.

Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Aureo Saturnium da Silva Falcão
Controladoria Geral do Município
Portaria GP Nº 0199/2017

Aureo Saturnium da Silva Falcão
Controlador Geral do Município
Portaria GP Nº 0199/2017

Recebido em 16/01/18




Toritama, 11 de dezembro de 2017.

Ofício CGM Nº. 213/2017.

Ilustríssima Senhora
Irenilda Tavares da Silva
Presidente do Conselho

ASSUNTO: Resposta ao Ofício Nº. 012/2017

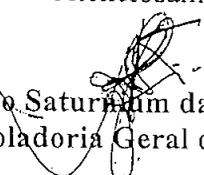
Ilustríssima Senhora,

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Complementar Municipal Nº. 02/2017, vem mui respeitosamente perante V.S.^a encaminhar resposta ao supracitado Ofício do Conselho.

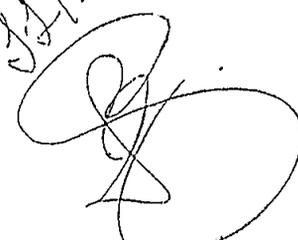
Seguem anexos, os extratos bancários da Conta Corrente nº.6086-0 do FUNDEB de janeiro a novembro do corrente ano.

Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Áureo Saturnino da Silva Falcão
Controladoria Geral do Município

Áureo Saturnino da Silva Falcão
Controladoria Geral do Município
Prestado em 11/12/2017

Recebido em
IRENILDA TAVARES DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO
11/12/2017


PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
CNPJ 11.256.054/0001-39
Controladoria Geral do Município
Avenida Dorival José Pereira, 1.370 – Parque das Feiras – Toritama/PE
CEP 55125-000



Toritama, 16 de março de 2018.

Ofício CGM Nº. 065/2017.

Ao Conselho Municipal do FUNDEB
Ilustríssima Senhora
Irenilda Tavares de Lima
Presidente do Conselho do FUNDEB

Assunto: Solicitação do Relatório e Parecer do Conselho do FUNDEB.

Ilustríssima Senhora,

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Complementar Municipal Nº. 02/2017, vem mui respeitosamente, perante a esse Conselho, solicitar com a máxima brevidade, o Relatório e Parecer do Conselho do FUNDEB do exercício 2017.

Em cumprimento ao artigo 5º, inciso IV, parágrafo único da Lei Nº. 1058/2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação-FUNDEB, estabelece **que o Parecer deverá ser entregue ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco- TCE/PE.**

O calendário oficial de entrega pela Corte de Contas estabelece como **prazo final para prestação de contas das prefeituras e órgãos municipais o dia 31 de março**, sendo assim, o referido Conselho descumpriu o prazo exarado no dispositivo legal para entrega do Parecer e Relatório.

Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Áureo Saturnino da Silva Falcão
Controladoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
CNPJ 11.256.054/0001-39
Controladoria Geral do Município
Avenida Dorival José Pereira, 1.370 – Parque das Feiras – Toritama/PE
CEP 55125-000
Controladoria.toritama@gmail.com

Recebido em
16/03/2018



LEI Nº 1.058/2011

EMENTA: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, em cumprimento ao o disposto no art. 24, § 1º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de TORITAMA – PE.

Capítulo II

Da composição



Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II) 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado por entidade de estudantes secundaristas;
- VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II e IV, serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 3º A indicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.



§ 4º – Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

RUA JOÃO CHAGAS, S/N – CENTRO – TORITAMA – 55125-000

CNPJ: 11.256.054/0001-39

prefeituratoritama@hotmail.com



§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as

RUA JOÃO CHAGAS, S/N – CENTRO – TORITAMA – 55125-000

CNPJ: 11.256.054/0001-39

prefeituratoritama@hotmail.com



prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.



Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do

RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA - 55125-000

CNPJ: 11.256.054/0001-39

prefeituratoritama@hotmail.com



Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

RUA JOÃO CHAGAS, S/N – CENTRO – TORITAMA – 55125-000

CNPJ: 11.256.054/0001-39

prefeituratoritama@hotmail.com

4



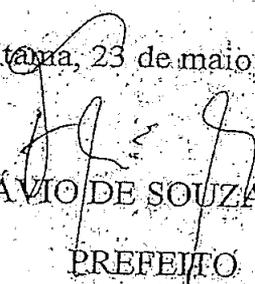
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário e especial a Lei Municipal Nº 954/2007 de 14 de agosto de 2007.

Toritama, 23 de maio de 2011.


FLÁVIO DE SOUZA LIMA
PREFEITO